

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2020 - Edição nº 536

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 004/2020: "Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências."
- DECRETO 02: "Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD e dá outras providências."
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS Pregão Presencial Nº 007/2020.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial Nº 009/2020.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



PORTARIA Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO — BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Manoel Vitorino - Bahia, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica através destaPortaria disciplinado os procedimentos para a responsabilização no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



- I– Auto de Infração de Trânsito AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;
- II— Notificação de Infração de Trânsito NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III— Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;
- IV— Setor de Transporte: responsável por receber a Notificação de Infração, comunicar a unidade administrativa ao qual o veículo Notificado pertence da autuação;
- V– Responsáveis pelo Setor de Transporte: Servidores nomeados através de Decreto para Gerenciar a Frota das unidades administrativas.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

- Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nestaPortaria, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:
- I o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:
- a)transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;
- b)utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;
- c)deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- d)conversão em locais proibidos pela sinalização;
- e)estacionamento e parada proibidos pela sinalização;
- f)outras infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- II o titular do Setor de Transporte de cada Secretaria, ou do município, quando:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

a)a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b)a penalidade for imposta porausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c)tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;

d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas nesta Portaria, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete a Secretaria de Administração do Município:

I– receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II— encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

III— receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para o Setor de Transporte para que seja providenciado o pagamento da multa;

IV— encaminhar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



V- em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Transporte deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

VI- receber e finalizar o processo administrativo afim de apurar as responsabilidades;

VII— de posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 6°. Compete ao Departamento de Contabilidade:

I- receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II- efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º. É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Transporte para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 8º. As competências dos artigos 6º e 7º poderão ser delegadas a órgãos inferiores, com prévia publicação da delegação

Art. 9°. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

 I- o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II- notificar o Departamento Contábil do ressarcimento doerário.

- §1º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.
- §2º. Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nestaPortaria, seja em que fase, comunicar o Departamento de Transporte.
- Art. 10. É competência das Unidades Administrativas, através do Setor de Transportes, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.
- §1º. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.



- §2º. Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.
- §3º. Cabe à unidade administrativa, através do Setor de Frotas, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Departamento de Transportes, providencie o recurso, quando couber.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

- Art. 11. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Transporte qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.
- Art. 12. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 5º desta Portaria.
- §1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.
- §2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.
- §3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota na Secretaria competente, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução nº 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO V

DA DEFESA



- Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto à JARI Junta Administrativa de Recursos de Infração.
- I- provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Transporte para arquivamento;
- II- não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas nesta Portaria.
- Art. 14. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Secretaria de Administração para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I desta Portaria, devendo:
- I- 01 (uma) via ser arquivada no Departamento de Transporte, para fins de controle;
- II- 01 (uma) via ser entregue ao servidor;
- III- 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;
- IV- Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.
- Art. 15. O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 15 e seguintes da presente Portaria, após finalização do procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Portaria, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.
- §1º. A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.
- §2º. Comprovadahipótese deirregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

- Art. 17. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:
- I- ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;
- II- atender ao disposto no Estatuto do Servidor de Manoel Vitorino Bahia
- §1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.
- §2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através da DAM Documento de Arrecadação Municipal.
- §3º. A falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.
- Art. 18. O não cumprimento dos termos desta Portaria pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
- Art. 19. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Portaria não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

MANOEL SILVANY BARROS PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

SERVIDOR		
ADMISSÃO: CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA:		
SECRETARIA:		
DEPTO/SEÇÃO:		
HORÁRIO DE TRABALHO: à:	sTurno:	
ENDEREÇO:		
CPF Nº:	_ RG:	
2 - TIPO DE DESCONTO		
2.1. MULTA DE TRÂNSITO: ()SIM ()	NÃO	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:	DATA:	
VALOR R\$:		
VEÍCULO PLACA:		
MARCA:MODELO:	ANO:	
LOCAL:		
RECURSO À JARI: ()SIM ()NÃO		
DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _		

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor/condutor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em

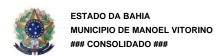




ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

procedimentoadministrativo,	0	valor	equivalente	a
R\$, proveniente de aplicação	o de
multa de trânsito, podendo optar Parte da remuneração líquida.	pela seguir	nte forma de de	sconto: ()Valor Integral	()
Fica ainda, NOTIFICADO que ha restar, em caso de parcelamento a qualquer forma de desligamento d	anterior, sob	re eventuais vald	•	
	Assinatura	do Servidor		
Testemunhas:				
1		RG nº		
2		RG no		





CNPJ: 13894886000106

DECRETO 02

Fevereiro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 5.000,00 ///CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 569, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

20707 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

319013 - 0102.002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

NC : 02030001 5.000,00
Soma da Unidade: 5.000,00
Total: 5.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20707 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

449052 - 0102.002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

NC : 02030001 5.000,00

Soma da Unidade: 5.000,00

Total: 5.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 3 de Fevereiro de 2020

MANOEL SILVANY BARROS

[2920403:GovNet versão:200323] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 1 / 1





DECRETO 02

ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO ### CONSOLIDADO

CNPJ: 13894886000106 Fevereiro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 7.500,00 ///SETE MIL,

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 569,

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

20505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2016 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAS

339039 - 0100 000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

NC · 02030002 1 500 00 NC: 02030003 6.000,00 Soma da Unidade: 7.500,00 7.500,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2016 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAS

339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita 339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita

NC: 02030002 1.500,00 NC: 02030003 6.000.00 Soma da Unidade: 7.500,00 7.500,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 3 de Fevereiro de 2020

MANOEL SILVANY BARROS

[2920403:GovNet versão:200323] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 1 / 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	007/2020

Objeto

Contratação de empresa, visando a futura prestação de serviços na confecção de diversos materiais gráficos e serigrafia, para atender as necessidades das secretarias do Manoel Vitorino-BA.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, após análise e julgamento da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, adjudicam o objeto deste certame as empresas declaradas vencedoras, abaixo qualificadas:

MILTON SOUZA MORAES CNPJ: 27.408.232/0001-30

Lote 04: 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

R.A. DA SILVA NETO EPP CNPJ: 05.965.880/0001-54

Lote 02: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Lote 03: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

JAIME A DA SILVA EIRELI CNPJ: 12.926.741/0001-87

Lote 01: 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais)

Lote 05: 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras não implica diretamente em sua contratação. Manoel Vitorino/Ba, 14 de fevereiro de 2020

Jamille Carvalho de Queiroz ribeiro Pregoeira

Luciana da Rocha Gomes Pereira Membro

> Fernando Barros Carvalho Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	007/2020

Objeto

Contratação de empresa, visando a futura prestação de serviços na confecção de diversos materiais gráficos e serigrafia, para atender as necessidades das secretarias do Manoel Vitorino-BA.

O Prefeito Municipal de M. Vitorino, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve Homologar o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Empresas vencedoras:

MILTON SOUZA MORAES CNPJ: 27.408.232/0001-30

Lote 04: 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

R.A. DA SILVA NETO EPP CNPJ: 05.965.880/0001-54

Lote 02: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Lote 03: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

JAIME A DA SILVA EIRELI CNPJ: 12.926.741/0001-87

Lote 01: 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais)

Lote 05: 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

M. Vitorino - Bahia, 19 de fevereiro de 2020

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino CNPJ 13.894.886/0001-06 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036PP/2020

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	007/2020

Objeto

Contratação de empresa, visando a futura prestação de serviços na confecção de diversos materiais gráficos e serigrafia, para atender as necessidades das secretarias do Manoel Vitorino-BA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Contratada: JAIME A DA SILVA EIRELI

CNPJ: 12.926.741/0001-87

Valor do Contrato: R\$ 100.494,35 (cem mil quatrocentos e noventa e quatro reais e

trinta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 19/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037PP/2020

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	007/2020

Obieto

Contratação de empresa, visando a futura prestação de serviços na confecção de diversos materiais gráficos e serigrafia, para atender as necessidades das secretarias do Manoel Vitorino-BA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Contratada: R.A. DA SILVA NETO EPP

CNPJ: 05.965.880/0001-54

Valor do Contrato: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Data da Assinatura: 19/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038PP/2020

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	007/2020

Obieto

Contratação de empresa, visando a futura prestação de serviços na confecção de diversos materiais gráficos e serigrafia, para atender as necessidades das secretarias do Manoel Vitorino-BA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Contratada: MILTON SOUZA MORAES

CNPJ: 27.408.232/0001-30

Valor do Contrato: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos)

Data da Assinatura: 19/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	009/2020

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de material penso para atender as necessidades das unidades de saúde da família, núcleo de apoio à saúde da família (nasf), farmácia básica e do serviço de atendimento móvel de urgência (samu) deste município.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, após análise e julgamento da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, adjudicam o objeto deste certame a empresa declarada vencedora, abaixo qualificada:

PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 10.389.446/0001-03

Lote 01: 536.450,00 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinqüenta reais)

Lote 02: 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino/Ba, 18 de fevereiro de 2020

Jamille Carvalho de Queiroz ribeiro Pregoeira

Luciana da Rocha Gomes Pereira Membro

Fernando Barros Carvalho Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	009/2020

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de material penso para atender as necessidades das unidades de saúde da família, núcleo de apoio à saúde da família (nasf), farmácia básica e do serviço de atendimento móvel de urgência (samu) deste município.

O Prefeito Municipal de M. Vitorino, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve Homologar o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Empresa vencedora:

PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 10.389.446/0001-03

Lote 01: 536.450,00 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinqüenta reais)

Lote 02: 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

M. Vitorino - Bahia, 21 de fevereiro de 2020

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino CNPJ 13.894.886/0001-06 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: 960928CB4C-9A014961C5-172C61B703-98F00BB55A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039PP/2020

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	009/2020

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de material penso para atender as necessidades das unidades de saúde da família, núcleo de apoio à saúde da família (nasf), farmácia básica e do serviço de atendimento móvel de urgência (samu) deste município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Contratada: PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 10.389.446/0001-03

Valor do Contrato: R\$ 604.873,45 (seiscentos e quatro mil oitocentos e setenta e três

reais e quarenta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 21/02/2020